



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2018.**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO E IMPUGNAÇÃO DO ICMS DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS.**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Av. Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, doravante denominada **CONTRATANTE**, **EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES**, doravante denominado **CONTRATADO**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada por **Edgar Amador Gonçalves Fernandes**, brasileiro, estado civil solteiro profissão advogado, Portador do RG nº 1663512 SSP/MS e CPF nº 028.989.601-01., residente na rua Joaquim Teixeira Alves, nº 415, Jardim Climax, CEP:79801-015, na cidade de Dourados -MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 121/2018, gerado pela Dispensa de Licitação nº 040/2018, que faz parte integrante e complementar deste contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 24, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando-se na Solicitação da Secretaria, Consultas de Preços, Quadro Média de Preços, Autorização para Realização da Despesa e Definição da Modalidade, Pedido de Reserva Orçamentária, Nota da Reserva Orçamentaria, Justificativa da Dispensa, Parecer Jurídico e outros documentos que compõe o Processo Licitatório acima citado.

**V - FORMA DE EXECUÇÃO:** Indireta por Preço Global

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de Profissional para processo de estudo e impugnação do Índice de Repasse do ICMS (Imposto de Circulação sobre Mercadorias) do corrente ano do município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Compete à **CONTRATADA**:

a) Fornecer os serviços de acordo com a proposta apresentada;

b) Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para licitação.

e) Todas as despesas para prestação dos serviços no período do levantamento correrão por conta da contratada.

2.2. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) *Providenciar o pagamento a CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados;*
- b) *Prorrogar, nos termos da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato caso existam demandas ainda pendentes;*
- c) *Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;*
- d) *Disponibilizar todas as informações, documentos necessários à execução do fornecimento estabelecidos neste contrato e nas propostas e pareceres anexos;*
- e) *Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre o fornecimento, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades, se necessário;*
- f) *Assumir integralmente as despesas, tais como, funcionários, impostos e demais que incidirem sobre o objeto.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3. O valor total do presente contrato é de R\$ 16.985,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta e cinco reais). Sendo paga em parcela única, após a comprovação do protocolo do recurso administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada: 4 - Departamento de Administração, 281 - Departamento Administrativo/Financeiro, 1008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, 4.122.5 – Gestão Total, 3.3.90.36.99 - Outros Serviços Terceiros PF.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO**

5.1. A vigência do contrato será até 31/12/2018, a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual prazo mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.1. O pagamento será realizado em parcela única, 30 dias após a comprovação do protocolo do recurso administrativo com a apresentação da Nota Fiscal de faturas apresentadas, devidamente atestadas.

5.3. Cada Pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social mediante apresentação das competentes certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Federal, Estadual e Municipal;

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade por inadimplência contratual;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6. O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):

a) *Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato;*

b) *Multas: b.1.) de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviços, limitados a 10% do mesmo valor; b.2.) de 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência; b.3.) De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial; b.4) De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis;*

c) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação;

d) As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

7. O instrumento contratual firmado entre as partes, em decorrência da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9. Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir Ednaldo Inacio de Lima e Orlindo dos Santos Souza, nomeadas pela Portaria: n°019/2018 de 22 de janeiro de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10. As partes elegem o foro da Comarca de Deodópolis - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e de acordo, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) única via e a qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Deodópolis/MS, 18 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS  
VALDIR LUIZ SARTOR – P/ CONTRATANTE

EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. EDNALDO INÁCIO DE LIMA  
CPF: 965.394.371-53

2. ORLINDO DOS SANTOS SOUZA  
CPF: 095.673.758-79